



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Deputado Federal MARANGONI

### PROJETO DE LEI Nº 583, DE 2021

Garante à vítima de violência sexual atendimento prioritário e humanizado pela autoridade policial, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, além de assegurar-lhe tratamento digno e respeitoso em todas as fases da investigação policial ou do processo penal.

Apresentação: 29/03/2023 16:11:44.770 - CCJC  
EMC 1/0

EMC n.1

#### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º-B, acrescentado à Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, pelo Projeto de Lei nº 583/2021, a seguinte redação:

*Art. 3º-B. A vítima de violência sexual deve ser tratada com dignidade e respeito em todas as fases da investigação policial, do procedimento investigatório criminal ou do processo penal.*

#### JUSTIFICATIVA

Em maio de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou tese de repercussão geral no sentido de que o Ministério Público (MP) dispõe de competência para promover, por autoridade própria e por prazo razoável, investigação de natureza penal, desde que respeitados os limites dos direitos e garantias individuais que assistem a qualquer suspeito, indiciado ou não, sob investigação do Estado (RE 593727, repercussão geral, relator ministro Cesar Peluso; relator do acórdão, ministro Gilmar Mendes. Publicado em 8/9/2015). Foi assim que nasceu o procedimento investigatório criminal (PIC), que deveria assemelhar-se ao inquérito policial.

O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação.



---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237907929600>

\* c d 2 3 7 9 0 7 9 2 9 6 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

Assim, sugere-se a emenda ao Art. 3º-B da Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, para que a vítima de violência sexual deve ser tratada com dignidade e respeito também no procedimento investigatório criminal (PIC).

Pelas razões acima, propomos aperfeiçoamento da proposta legislativa apresentada.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**Deputado MARANGONI  
UNIÃO/SP**

Apresentação: 29/03/2023 16:11:44.770 - CCJC  
EMC 1/0



LexEdit

---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237907929600>